

ESTATUTOS  
DO  
CLUBE RECREATIVO OLHANENSE

(por deliberação da Ass. Geral de 10/11/61)

ANTÔNIO  
|||  
EX. - Sociedade Recreativa Grêmio Olhanense  
(FUNDADA EM 29/12/1866)

ROSÁ  
Sucessora da - Sociedade Recreativa União  
(FUNDADA EM 11/1/1872)  
MENDES

OLHÃO  
|||  
SEDE:

RUA DE CARLOS DA MAIA, 37

Telefone 93

OLHÃO

ARQUIVO MUNICIPAL ESTATUTOS

DO

# CLUBE RECREATIVO OLHANENSE

(Por Deliberação de Ass. Geral de 10/11/61)

||

EX. - *Sociedade Recreativa Grémio Olhanense*

(FUNDADA EM 29/12/1888)

Sucessora da - *Sociedade Recreativa União*

(FUNDADA EM 1/4/1877)

|||

SEDE:

RUA DE CARLOS DA MAIA, 37

Telefone 93

OLHÃO

Alvará n.º 19/62

ANTÓNIO BAPTISTA DA SILVA COELHO, Licenciado em Filologia Germânica pela Universidade de Lisboa e Governador Civil do Distrito de Faro,

Faço saber aos que este meu alvará virem, que tendo-me sido apresentados os Estatutos por que pretende reger-se o «Clube Recreativo Olhanense», que usava a denominação de «Grémio Olhanense» e cujos Estatutos, que agora ficam revogados, haviam sido aprovados por alvará deste Governo Civil, número vinte e quatro, em seis de Agosto de mil novecentos e trinta e um), sociedade recreativa com sede em Olhão, freguesia e concelho do mesmo nome, os quais foram organizados em conformidade com as leis vigentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 8.º do artigo 407.º do Código Administrativo, hei por bem aprovar os Estatutos do referido «Clube Recreativo Olhanense», que ficam fazendo parte do presente alvará e constam de quarenta e sete artigos distribuídos por onze capítulos escritos em sete meias folhas de papel selado que não numerada e rubricadas pelo Senhor Secretário deste Governo Civil, estatutos pelos quais o dito «Clube Recreativo Olhanense» deve se reger-se.

Esta minha aprovação poderá, porém, ser retirada logo que o dito Clube deixe de cumprir fielmente os presentes estatutos ou se afaste dos fins para que foi instituído.

Dado no Governo Civil do Distrito de Faro, sob o selo do mesmo e minha assinatura, aos treze dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e dois.

# ESTATUTOS DO CLUBE RECREATIVO OLHANENSE

## CAPÍTULO I

### Denominação, fins e organização

Art. 1.º — O CLUBE RECREATIVO OLHANENSE é uma associação recreativa com sede em Olhão, e de duração indefinida.

Art. 2.º — Os seus fins são: promover o recreio dos seus associados por meio de récitas, festas recreativas, saunas, bailes, teatro amador e outras realizações de carácter artístico e literário.

Art. 3.º — Podem ser admitidos sócios todos os indivíduos, maiores ou emancipados, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, no pleno gozo dos seus direitos civis e de proclamação e educação reconhecida.

Art. 4.º — Haverá quatro categorias de sócios: a) Efectivos; b) Auxiliares; c) Honorários; d) Beneméritos

§ 1.º — Os sócios efectivos são todos os indivíduos do sexo masculino de maior idade.

§ 2.º — Os sócios auxiliares são todos os indivíduos do sexo feminino.

§ 3.º — Os Honorários serão os indivíduos que ao Clube tenham prestado relevantes serviços.

§ 4.º — Os Beneméritos serão os indivíduos que oferecerem ao Clube valores não inferiores a cinco mil escudos.

## CAPITULO III

## Deveres dos sócios

Art. 13.º — Os sócios têm os seguintes deveres:

1.º — O pagamento da joia de trezentos escudos, a quota mensal que estiver estabelecida pela Assembleia Geral e o valor de um exemplar dos Estatutos do Clube.

a) A Joia poderá ser paga de uma só vez ou até seis prestações mensais sob acordo da Direcção.

b) O pagamento do exemplar dos Estatutos e a primeira prestação da joia terão de ser feitos no prazo de quinze dias a contar da data de admissão.

c) Os sócios auxiliares são obrigados ao pagamento de um terço da joia, de metade da quota mensal que estiver estipulada para os sócios efectivos e do exemplar dos Estatutos.

2.º — Desempenhar gratuitamente, e com a maior dedicação os cargos para que for eleito.

3.º — Cumprir as disposições destes Estatutos e as ordens emanadas da Assembleia Geral ou da Direcção.

4.º — Participar por escrito sempre que mudar de residência ou pedir a sua demissão quando assim pretender.

5.º — Portar-se sempre com decência e a maior correcção dentro das salas do Clube, indispensáveis ao bom nome e prestígio do mesmo.

6.º — Obedecer a quaquer ordem dada pelo Director de Serviço, cumprindo-a immediatamente, e o desejar, depois, a sua reclamação perante a Direcção.

Art. 14.º — Aos sócios auxiliares não é exigido o cumprimento dos deveres estatuidos no n.º 2.º do art. 13.º.

## CAPITULO IV

## Direitos dos sócios

Art. 15.º — Constituem direitos dos sócios os seguintes:

1.º — Fazer-se acompanhar na sua frequência do Clube, de se horas de sua família e de outras que vivam em sua companhia e que estejam nas condições morais e de educação de fazer parte de tais reuniões, bem como seus filhos maiores de doze anos e menores de vinte e um anos, que consigo vivam e não tenham economia própria.

§ único — Os filhos do sexo feminino poderão gozar sempre dos direitos acima referidos, sempre que sejam solteiros.

2.º — Apresentar no Clube, precedido de autorização da Direcção, os forasteiros que julgar dignos de o frequentarem.

§ único — Serão considerados forasteiros os indivíduos que acidentalmente se encontrem em Olhão e por espaço não superior a um mês.

3.º — Propor sócios efectivos e auxiliares.

4.º — Pedir à Direcção para examinar a escrita na epocha própria.

5.º — Recorrer à Assembleia Geral de qualquer deliberação da Direcção que julgar violar o que está determinado por estes Estatutos.

Art. 16.º — Aos sócios auxiliares são vedados os direitos estipulados nos n.ºs 3.º e 4.º do art. 15.º.

Art. 17.º — Os sócios efectivos têm o direito de requerer com mais vinte sócios a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPITULO V

## Dos Fundos Sociais

Art. 18.º — Constituem receitas do Clube as importâncias das joias, estatutos, quotas mensais, rendimentos dos jogos, donativos e rendimento do buíte.

Art. 19.º — Os fundos sociais se são indistintamente applicados às necessidades occorrentes do Clube.

## CAPITULO VI

## Assembleia Geral

Art. 20.º — A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios effectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder soberano do Clube.

Art. 21.º — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

Art. 22.º — Compete à Assembleia Geral:

1.º — Eleger os Corpos Gerentes e quaisquer outras comissões necessárias ao Clube.

2.º — Discutir e votar o relatório da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

3.º — Resolver os recursos que lhe sejam dirigidos e todos os assuntos respeitantes ao Clube que não sejam da competência da Direcção.

4.º — Alterar os Estatutos quando as circunstâncias o aconselhem.

5.º — Aprovar os sócios honorários e os beneméritos.

Art. 23.º — A Assembleia Geral é convocada por meio de avisos aos sócios, colocados nas salas da sede e por aviso circular enviado aos mesmos com a antecedência de oito dias.

§ 1.º — As Assembleias Gerais não podem funcionar em primeira convocação sem que estejam presente a maioria dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, mas podem fazê-lo, em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número.

§ 2.º — A Assembleia Geral Ordinária effectua-se todos os anos na segunda quinzena do mês de Abril, para a apreciação do Relatório e Contas da Direcção, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e para a eleição dos Corpos Gerentes, cuja posse se realizará dentro de oito dias.

a) Os Corpos Gerentes que são constituídos pela Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, são eleitos por escrutínio secreto e à pluralidade dos votos, em listas com a indicação individual dos sócios escolhidos para os diferentes cargos.

b) Os sócios a eleger terão de ser de idade superior a vinte e um annos, contarem mais de um anno de effectividade de sócio e encontrarem-se com a quotização em dia.

c) É permitida a reeleição.

d) Em casos de empate na votação, será considerado o sócio de idade mais avançada.

Art. 24.º — As Assembleias Gerais para remodelação dos Estatutos serão convocadas com a antecedência de quinze dias.

Art. 25.º — Em todas as Assembleias Gerais, após a aprovação da acta da reunião anterior, será concedido pelo Presidente um quarto de hora para se tratarem de assuntos de interesse do Clube, mas sobre eles não poderá haver votação.

Art. 26.º — A Assembleia Geral convocada nos termos do art. 17.º, não poderá funcionar sem a presença de mais de 4/5 dos sócios que a convocaram.

Art. 27.º — A Assembleia Geral convocada para decidir sobre a dissolução do Clube, só poderá funcionar com a presença de mais de 2/3 dos sócios efectivos.

## CAPÍTULO VII

### Direcção

Art. 28.º — A Administração do Clube será confiada a uma Direcção composta de sete membros efectivos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e dois vogais, e por dois membros suplentes.

Art. 29.º — A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana em dia e hora escolhidos na sua primeira reunião e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgue necessário ou lhe seja solicitado por qualquer membro.

Art. 30.º — É da Competência da Direcção:

1.º — Cumprir e fazer cumprir todas as disposições destes Estatutos e quaisquer deliberações da Assembleia Geral.

2.º — Organizar toda a escrituração do Clube, tendo-a sempre em dia.

3.º — Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário e conveniente.

4.º — Fixar as taxas dos jogos.

5.º — Nomear comissões que forem necessárias para quaisquer realizações.

6.º — Suspender e eliminar os sócios que incorram em tais penalidades.

7.º — Franquear mensalmente ao Conselho Fiscal os livros de escrituração e respectivos documentos.

8.º — Votar a admissão dos sócios efectivos e auxiliares.

9.º — Cumprir o estabelecido pelos parágrafos 2.º, 3.º e 4.º -- do art. 5.º.

10.º — Conceder ausências e readmitir os sócios conforme o estatuto.

11.º — Elaborar mensalmente e expô-lo em lugar visível o Balancete do Caixa.

12.º — Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório e contas da sua gerência quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

13.º — Inventariar todo o mobiliário e objectos pertencentes ao Clube os quais ficarão à sua guarda e responsabilidade.

Art. 31.º — Compete ao Presidente da Direcção e no seu impedimento ao Vice-Presidente, presidir e dirigir todas as reuniões, usar de voto de qualidade no caso de empates e assinar todo o expediente.

Art. 32.º — Compete ao Primeiro-Secretário:

1.º — Escrever o livro Caixa e Inventário do Clube.

2.º — Passar e assinar as guias de receita e ordens de pagamento.

3.º — Receber e abrir a correspondência e dar dela conhecimento.

Art. 33.º — Compete ao Segundo-Secretário:

1.º — Lavrar as actas das reuniões.

2.º — Substituir o Primeiro-Secretário nos seus impedimentos.

3.º — Redigir e fazer a correspondência.

Art. 34.º — Compete ao Tesoureiro:

1.º — Arrecadar as receitas e pagar as despesas autorizadas pela Direcção.

2.º — Assinar as quotas e demais documentos.

Art. 35.º — Compete aos Vogais conduzir no serviço dos secretários e presidir às comissões organizadas para recreios e festas.

Art. 36.º — Em cada semana estará de serviço um dos membros da Direcção, a quem compete atender as reclamações dos sócios e dar as providências.

## CAPITULO VIII

### Conselho Fiscal

Art. 37.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efectivos: Presidente, Secretário e Vogal, e de dois membros suplentes que entrarão em exercício no impedimento legal de qualquer dos efectivos.

Art. 38.º — Ao Conselho Fiscal compete examinar os livros de escrituração e demais documentos de receitas e despesas, assim como o livro de actas, mensalmente.

§ 1.º — O Conselho Fiscal deverá enviar ao Presidente da Assembleia Geral, três dias antes da Sessão Ordinária, o seu parecer sobre o Relatório e Contas da gerência da Direcção.

§ 2.º — Terá o Conselho Fiscal de fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais.

§ 3.º Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas actas em livro próprio.

## CAPITULO IX

### Penalidades

Art. 39.º — Incorrerão na pena de suspensão dos seus direitos:

1.º — Os sócios que alterarem a ordem dentro do Clube ou n'le se comportarem sem a devida decência.

2.º — Os sócios que tendo tomado posse do cargo para que foram eleitos, se recusarem, salvo motivo de força maior, ao cumprimento dessa obrigação.

3.º — Os sócios que requirem a Assembleia Geral Extraordinária e a ela não compareçam, salvo motivo de força maior.

4.º — O sócio que de qualquer forma infamar ou desprestijar o Clube.

5.º — O sócio que infringir as disposições estatutárias ou não acatar as disposições dos corpos gerentes nos casos da sua competência.

Art. 40.º — A pena de suspensão nos casos referidos no artigo anterior é da competência da Direcção que fixará os respectivos prazos conforme a gravidade do caso, à excepção dos n.ºs 2.º e 3.º que se fixam em sessenta dias.

§ 1.º — A suspensão poderá ser transformada em repreensão registada, se o caso fôr de pouca gravidade e se se tratar da primeira provariação.

§ 2.º — A suspensão imposta ao sócio terá de ser respeitada pela Direcção que se seguir à que ditar o castigo.

Art. 41.º — Será eliminado todo o sócio que após intimação por escrito se atrasar no pagamento de três quotas ou não liquide os seus débitos no prazo estipulado



pela Direcção ou não tenha efectuado o pagamento da primeira prestação da quota no prazo estabelecido.

§ único — Esta derrogação é da competência da Direcção.

Art. 42.º — Será radiado todo o sócio que tenha cometido casos disciplinares muito graves ou se tenha comportado péssimamente.

§ único — A irradiação, é da competência da Assembleia Geral.

## CAPITULO X

### Disposições Gerais

Art. 43.º — O ano social terá início no primeiro dia do mês de Abril de cada ano e terminará em 31 de Março do ano seguinte.

Art. 44.º — É expressamente proibido discutir dentro do Clube assuntos religiosos ou políticos.

Art. 45.º — Todos os sócios do Clube à data da aprovação destes Estatutos serão obrigados a adquirir um exemplar dos mesmos.

Art. 46.º — No caso de dissolução do Clube e depois de solvidos os débitos existentes, será o remanescente entregue a todas as instituições de beneficência de Olhão.

## CAPITULO XI

### Disposições transitórias

Art. 47.º — Serão mantidas até ulterior deliberação da Assembleia Geral, a quota mensal de doze escudos e cinquenta centavos para os sócios efectivos e de seis escudos para os sócios auxiliares.

aa) *Manuel Sebastião Júnior*

*António Domingos Severiano da Silva Morgado*

*João Vitorio Maria Correia*

*Eduardo Conceição Pires*

*Herculano da Conceição Loja*

*José Raminhos Correia Dourado*

*Manuel Pereira Dias*

*Rui Fermino Simão*

*Luís Carlos Dias Graça*

*António do Nascimento Pitê*

*Joaquim Silva Simão Morais*

*Rui Mário dos Santos Antunes*

*Virgílio Nogueira Landa*

*Luís Estevão de Jesus Apolo*

*João Duarte Martins*

*João Teófilo Pires*

*Francisco Paula Brito*

*José Gomes Gonçalves Carlota*

*José Gilberto Gomes Soares*

*António Vicente dos Santos*

*Justiniano Marciano Martins*

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

ALIANÇA GRÁFICA DO SUL, LDA.  
Av. da República, 66-68 — OLHÃO  
500 ex. — 1962

— OLHÃO —

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —